DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6484/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/22340/2017
PROTOCOLO	: 1853980
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: REINALDO MIRANDA BENITES
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO.** ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - 15234/2019 prolatada no TC/22340/2017 (fls. 147-152), oportunidade em que se decidiu: pela IRREGULARIDADE do processo licitatório – Pregão Presencial; pela IRREGULARIDADE da formalização do Contrato; pela IRREGULARIDADE da formalização do 1º Termo Aditivo; pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Prefeito Municipal de Bela Vista/MS, Sr. **Reinaldo Miranda Benites**, no valor total equivalente a **130 (cento e trinta) UFERMS.**

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao **REFIC** junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/22, conforme **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** fl. 162.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer considerando cumpridas as disposições contidas no item "d", da Decisão n. 15234/2019, em face do pagamento, pelo Senhor Reinaldo Miranda Benites, da multa imposta, com a efetiva baixa de sua responsabilidade; Após, solicitou o retorno dos autos ao setor competente desta Corte para acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais, conforme Parecer 6236/2023 (fls. 173-174).

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento DECISÃO SINGULAR DSG - 15234/2019 prolatada no TC/22340/2017 (fls. 147-152), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/22.

É a decisão.

Remetam-se os autos a *Divisão de Fiscalização de Saúde*, para acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM